



**LEI Nº 577/73, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1973.**

**Dispõe sobre alteração do Código Tributário do Município.**

**FUAD GHANNAGE, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a seguinte LEI, aprovada pela Câmara Municipal nos termos dos parágrafos úteis de Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.**

**ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, caracterizada através da presente Lei a alterar o Capítulo VI e seus artigos e o Artigo 157, nos itens 1, 2, 5 e 9 do Código Tributário, que passarão a ter a seguinte redação:**

**"Capítulo VI - DA TAXA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PONTES, BUEIROS, MATABURROS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO.**

**Artigo 140 - A taxa de manutenção e conservação de pontes, bueiros, mataburros e estradas do município destina-se à manutenção dos serviços de conservação e reparação das estradas e caminhos municipais.**

**Artigo 141 - O contribuinte da taxa de manutenção e conservação de pontes, bueiros, mataburros e estradas do município é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis situados na zona rural.**

**Artigo 142 - A taxa é devida e será arrecadada em função da área total de imóvel, a base de 3% (três por cento) do salário mínimo regional por alqueire."**

**"Artigo 157 - A taxa de expediente é devida e será arrecada com base % (percentual) sobre 1 (um) salário mínimo regional, de acordo com a seguinte tabela:**

<b>1 - Alvarás :</b>	
a) de licença concedida ou transferida.....	3%
b) de qualquer outra natureza.....	3%
<b>2 - Atestados :</b>	
a) por lauda até 33 (trinta e três) linhas.....	2%
b) sobre o que exceder, por lauda ou fração.....	1%
<b>5 - Certidões :</b>	
a) por lauda até 33 (trinta e três) linhas.....	2%
b) sobre o que exceder, por lauda ou fração.....	1%
c) buscas por ano, além das taxas das alíneas "a" e "b".....	0,5%
d) de quitação.....	2%
<b>9 - Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:</b>	
a) por lauda até 33 (trinta e três) linhas.....	2%
b) cada documento anexado por folha.....	0,2%
c) sobre o que exceder, por lauda ou fração.....	0,2%

**Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Tabapuã, 19 de novembro de 1973.**

**FUAD GHANNAGE**